

Arminda Susana Santos Madeira Batista, enfermeira, a 17 de Abril de 2006.

Teresa Isabel Nunes Vieira, enfermeira, a 17 de Abril de 2006.

Andreia Santos Ramos, enfermeira, a 24 de Abril de 2006.

Pedro Augusto Rodrigues Preto, enfermeiro, a 24 de Abril de 2006.

Helena Catarina Paiva Ribeiro, enfermeira, a 8 de Maio de 2006.

Carlos Manuel Henriques Tavares Oliveira, auxiliar de acção médica, a 5 de Maio de 2006.

Maria Adelaide Andrade Xavier Bombarda, auxiliar de acção médica, a 8 de Maio de 2006.

Maria Conceição Brito Fiel Barroca, auxiliar de acção médica, a 8 de Maio de 2006.

Patrícia Dias Sancho, enfermeira, a 8 de Maio de 2006.

Pedro Miguel Hilário Mendonça, técnico de 2.ª classe fisioterapia, a 5 de Junho de 2006.

Ana Daniela Mendonça Henrique, auxiliar de acção médica, a 6 de Junho de 2006.

Sara Cristina Silva Gonçalves Aguiar, assistente administrativo, a 23 de Maio de 2006.

António José Ribeiro, clínico geral, a 30 de Maio de 2006.

Aldora Céu Correia Almeida Cardoso, enfermeira, a 5 de Junho de 2006.

Liliana Andreia Trindade Vaz, enfermeira, a 5 de Junho de 2006.

Maria Glória Veiga, assistente administrativo, a 5 de Junho de 2006.

Dina Isabel Palma Cipriano Martins, assistente administrativo, a 5 de Junho de 2006.

11 de Julho de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*. 3000211632

Aviso

Por deliberações do vogal executivo do conselho de administração de 6 de Março de 2006 e 6 de Abril de 2006, deste Hospital, e ratificação de 18 de Abril de 2006 e 6 de Junho de 2006, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, foi autorizada a celebração e ratificação da renovação dos contratos de trabalho a termo certo, pelo prazo de três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com os profissionais a seguir mencionados e respectiva produção de efeitos:

Eduardo Manuel Pereira Freitas Rosa, auxiliar de acção médica, a 4 de Abril de 2006.

Andreia Filipa Penajoia Silva, auxiliar de acção médica, a 2 de Abril de 2006.

Judite Fátima Almeida Bravo, enfermeira, a 23 de Abril de 2006.

11 de Julho de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*. 3000211633

Hospital de Sousa Martins

Despacho

Marco Paulo Marques dos Santos, Lara Andreia Gonçalves Almeida Tavares Saraiva, Bruno Ricardo Ferreira Coelho, Mansa Carreirinha Correia de Almeida, Rui Manuel Pereira Martins, Marta Maria de Almeida Correia, Susana Raquel Bogas Dinis, Joana Patrícia Santos Fardilha e Judit Patrício Perez, enfermeiros de nível I, no Hospital de Sousa Martins, Guarda, em regime de contrato de trabalho a termo certo — autorizada a rescisão destes contratos, a seu pedido, com efeitos 18 de Janeiro de 2006, por nesta data terem sido contratados em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000197465

Deliberação

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 16 de Dezembro de 2005 foi ratificado o despacho do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins — Guarda, de 24 de Novembro de 2005, que renovou o contrato de trabalho a termo certo com os técnicos de 2.ª classe de cardiopneumologia, Ana Teresa Freitas de Oliveira e Carlos Manuel Martelo Cardoso, com efeitos a 1 de Dezembro de 2005.

10 de Janeiro de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga*. 3000195755

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio

O Dr. Manuel José Cardoso Torres Ramos da Fonseca, juiz de direito, faz saber que, nos autos de prestação de contas (liquidatário) com o n.º 792-O/2001, pendentes neste Tribunal, nos quais é liquidatário judicial: João Fernando Sintra Coelho e falida a Fábrica de Calçado Atleta, L.ª, que teve sede no lugar do Corgo, da freguesia de Vilarelho, desta comarca de Caminha, que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem, querendo, sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

O Juiz de Direito, *Manuel José Cardoso Torres Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Pedro M. Cancela Fernandes*.

1000305250

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio

Processo n.º 263/06.8TBOFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Ftb — Fabrica de Tubos da Barca, S. A.

Insolvente — Fracel — Metalomecânica e Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, secção única de Oliveira de Frades, no dia 18 de Agosto de 2006, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fracel — Metalomecânica e Construções, L.ª, número de identificação fiscal 502257075, com endereço na Zona Industrial de Oliveira de Frades, apartado 28, 3680-000 Oliveira de Frades, com sede na morada indicada.

São gerentes do devedor: Fernando Carlos Pereira, com endereço na Zona Industrial de Vilarinho, apartado 28, 3680-000 Oliveira de Frades, e Maria Dolorosa Tavares da Silva Pereira, estado civil: casada, nacional de Portugal, com endereço na Zona Industrial de Vilarinho, apartado 28, 3680-000 Oliveira de Frades, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Alfredo do Carmo Gomes, com endereço na Rua de 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, de turno, *Maria da Purificação L. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

3000214731

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 4997/06.9TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Caves Neto Costa, S. A.

Devedora — Garrafeira Santa Maria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 29 de Julho de 2006, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Garrafeira Santa Maria, L.ª, número de identificação fiscal 504218913, com endereço na Rua das Olaias, 199, Troncal, Travanca, 4520 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Maria Pinto Tavares Barbosa, a quem é fixado domicílio na morada indicada: Rua de São Sebastião, 20, 2.º, direito, Santa Maria da Feira.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Pedro Pidwell, com endereço na Rua de Gustavo Ferreira P. Basto, 43, 1.º, 3810-000 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

3000215010

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio

Processo n.º 241/06.7TBSEL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Carlos Cardoso de Deus Almeida e outro(s).

Insolvente — T. T. B. — Tecidos Técnicos das Beiras, L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Devedor: T. T. B. — Tecidos Técnicos das Beiras, L.ª, com endereço na Rua de Gaspar Rebelo, Seia, 6270-000 Seia, e administradora da insolvência, Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º, G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.